



FÓRUM MISTO PERMANENTE DE CULTURA - FOMPEC/ NILÓPOLIS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º – O Fórum Misto Permanente de Cultura, neste Regimento Interno doravante simplesmente denominado de FOMPEC, é um espaço de discussão e de articulação permanente, composto de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a questão cultural, não fazendo qualquer discriminação de origem étnica, de gênero, de religião e de linguagem artística, e acima das questões partidárias, aberto à participação e cooperação dos órgãos governamentais.

Parágrafo Único – Pela sua natureza, o FOMPEC não tem personalidade jurídica e atua de forma consultiva e propositiva, dando encaminhamento e articulando as decisões deliberadas em Assembleia Geral, como consenso representativo da comunidade cultural do município de Nilópolis.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º – O FOMPEC desenvolverá suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e obedecerão as seguintes orientações:

I - Compromisso com os dispositivos da Constituição Federal, sobretudo no que concerne ao controle social na execução e formulação de políticas públicas.

II - Concordância com o conceito de cultura, como o conjunto dos traços distintivos, espirituais e materiais, intelectuais e afetivos, que caracterizam a sociedade ou um grupo social, englobando, além das artes e das letras, modos de vida, os direitos fundamentais do ser humano, os sistemas de valores, as tradições e as crenças, conforme definido pela Conferência sobre Políticas Culturais da UNESCO – MUNDIACULT, realizada no México em 1982.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 3º – São objetivos do FOMPEC:

I - Contribuir para o cumprimento, pelo Governo Municipal e Sociedade, do dever constitucional de assegurar o desenvolvimento pleno da cultura e da cidadania a partir do fomento e realização das políticas públicas no âmbito municipal;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

II - Auxiliar para o cumprimento, pelo poder público e pela Sociedade, do dever constitucional de assegurar o acesso de todos às manifestações culturais;

III - Promover a conscientização, visando estabelecer a melhoria qualitativa e quantitativa das manifestações culturais de Nilópolis;

IV - Colaborar e articular a implementação de políticas públicas culturais em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

V – Incentivar e apoiar a realização de conferências, encontros, seminários e eventos de cultura, buscando atender as especificidades de cada área cultural, promovendo a qualificação dos agentes de cultura, o desenvolvimento de diretrizes e a elaborações de proposta para melhoria do Sistema Municipal de Cultura;

VI - Apoiar o Conselho Municipal de Políticas Culturais na organização a cada 02 (dois) anos da eleição de seus novos membros; e

VI – Fomentar o respeito e a defesa da diversidade cultural.

**CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I – DAS INSTÂNCIAS**

Art. 4º – São instâncias de funcionamento do FOMPEC:

- I. Assembleia Geral.
- II. Coordenadoria.
- III. Câmaras Temáticas Setoriais.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º – A Assembleia Geral, instância máxima do FOMPEC, formada por seus membros, na forma deste regimento, compete:

- I - Formular e debater as políticas da área cultural, definindo ações e medidas de seu interesse;
- II. Eleger a coordenadoria, composta por 5 (cinco) membros, que ocuparão a Coordenadoria Administrativa, a Coordenadoria Executiva, a Secretaria Administrativa, a Secretaria Executiva e a Secretaria Adjunta, com mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos desde que reeleitos para mais um mandato; e
- III. Alterar o presente regimento interno.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente, sempre que convocada pela Coordenação ou por solicitação de, pelo menos, 25% de seus membros.

Parágrafo Único – O edital de convocação para eleição da coordenação do FOMPEC será afixado no local de realização de suas reuniões, publicado – sem precisar ser na íntegra – em pelo menos um jornal de circulação no município, e enviado por meio eletrônico, a todos os seus membros, tudo com até 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 7º – As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros, e em segunda convocação, decorridos meia hora, com qualquer número de membros.

§ 1º – A lista de presença obtida durante a realização das reuniões serão parte integrante da ata nela lavrada.

§ 2º – Em caso de alteração do presente regimento interno, a Assembleia Geral deverá contar com pelo menos 2/3 (dois terço) de seus membros.

SEÇÃO III – DAS COORDENADORIAS

Art. 8º – À Coordenação, composta por 05 (cinco) membros, compete:

- I - Dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do FOMPEC;
- II. Submeter à apreciação da Assembleia Geral do FOMPEC, os estudos e propostas encaminhadas pelas Câmaras Temáticas Setoriais;
- III. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- IV. Organizar a documentação do FOMPEC e as atividades aprovadas pela Assembleia Geral; e

SEÇÃO IV – DAS CÂMARAS TEMÁTICAS SETORIAIS (CTS)

Art. 9º – As Câmaras Temáticas Setoriais, doravante simplesmente denominadas de CTS, poderão ser criadas por quaisquer dos segmentos culturais reconhecidos pelo FOMPEC. A legitimidade de uma CTS se dará mediante solicitação por escrito à Coordenação subscrita por, pelo menos, representantes de três entidades membros ou pessoas físicas.

As CTS terão as seguintes atribuições e competências:

- I - Cada CTS possuirá, no mínimo, 03 (três) membros, elegendo-se, entre estes, um Coordenador Temático (CT) e um Relator Temático (RT), os quais terão a atribuição de conduzir os trabalhos e encaminhar as orientações e/ou diretrizes firmadas à Executiva do FOMPEC ou para a Assembleia Geral, sempre que o caso exigir;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

II - Propor políticas específicas, programas e atividades, dentro de cada área de atuação, encaminhando as orientações ou diretrizes para conhecimento e providências da Executiva do Fórum; e

III - Participar das reuniões dos colegiados setoriais do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, como membro, com direito a voz sem direito a voto;

IV - Os documentos elaborados pelas CTS somente poderão ser divulgados se assinados pelos seus respectivos Coordenador Temático e Relator Temático, mais o Presidente do FOMPEC.

CAPÍTULO V – DOS MEMBROS

Art. 10 – Poderão ser membros do FOMPEC qualquer cidadão (pessoa física) na condição de trabalhador, empregador, autônomo, militante e diletante de atividades culturais; e representantes (pessoa jurídica) de áreas e atividades afins da cultura, como entidades não governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), empresas, movimentos populares e sociais, entidades privadas que representam os profissionais das respectivas áreas que atuam na defesa de direitos difusos e coletivos.

I – O ato de solicitação para integrar o quadro de membros do FOMPEC deverá estar formalizado pelo preenchimento do termo de adesão, constando as seguintes informações e documentos anexos:

a) Para pessoa jurídica, é necessário elencar seus objetivos institucionais e as ações desenvolvidas através do encaminhamento de Relatório Anual de Atividades; e

b) Para pessoa física, além do preenchimento do termo de adesão, relatório sobre seu objetivo precípua, cópia da carteira de identidade e do comprovante de residência.

§ 1º - Todos os membros possuirão direito a voto;

§ 2º - Perderão o direito a voto e/ou a participação no pleito eleitoral do CMPC o membro que não tenha comparecido a pelo menos 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o ano das últimas 5(cinco) respeitando os princípios e as regras do FOMPEC.

§ 3º - Cada voto de pessoa física corresponderá ao mesmo peso de voto do representante de pessoa jurídica.

§ 4º: As pessoas físicas que votem por pessoas jurídicas não têm direito a voto como pessoas físicas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 11 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão sempre dirimidos pela Assembleia Geral.

Art. 12 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Nilópolis, 24 de abril de 2014.

Priscilla Sued Silveira
Coordenadora Administrativa

Dilciléia T. de O. Brasil
Coordenadora Executiva

Maria Inez Simpliciano
Secretária Administrativa

Maria do Socorro Passos Magalhães
Secretária Executiva

Maria Auxiliadora M. Gonçalves
Secretária Adjunta